



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 564/2012

ALTERA O INCISO IV DO ART. 71 E O  
ART. 93 DA LEI MUNICIPAL 006/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O inciso IV do art. 71 da Lei Municipal nº 006/98 passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 71 – Conceder-se-á licença:**

...

**IV – por motivo de doença em pessoa da família.”**

Art. 2º - O art. 93 e parágrafos da mesma Lei citada no art. 1º, passa a viger com a seguinte redação:



**“Art. 93 - O servidor público efetivo poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.**

**§ 1º - A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor público será feita através do serviço social.**

**§ 2º - A licença será concedida:**

- a) com remuneração integral, até seis meses;
- b) com redução de 50 % (cinquenta por cento), após este prazo até o décimo segundo mês;
- c) a partir do décimo segundo mês, sem remuneração.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - Não se considera assistência pessoal a representação pelo servidor público dos interesses econômicos ou comerciais do doente.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a licença prevista neste artigo será obrigatoriamente renovada de três em três meses.

§ 5º - Em casos especiais, poderá ser dispensada a ida do doente ao órgão médico de pessoal do Município, aceitando-se laudo fornecido por outra instituição médica.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

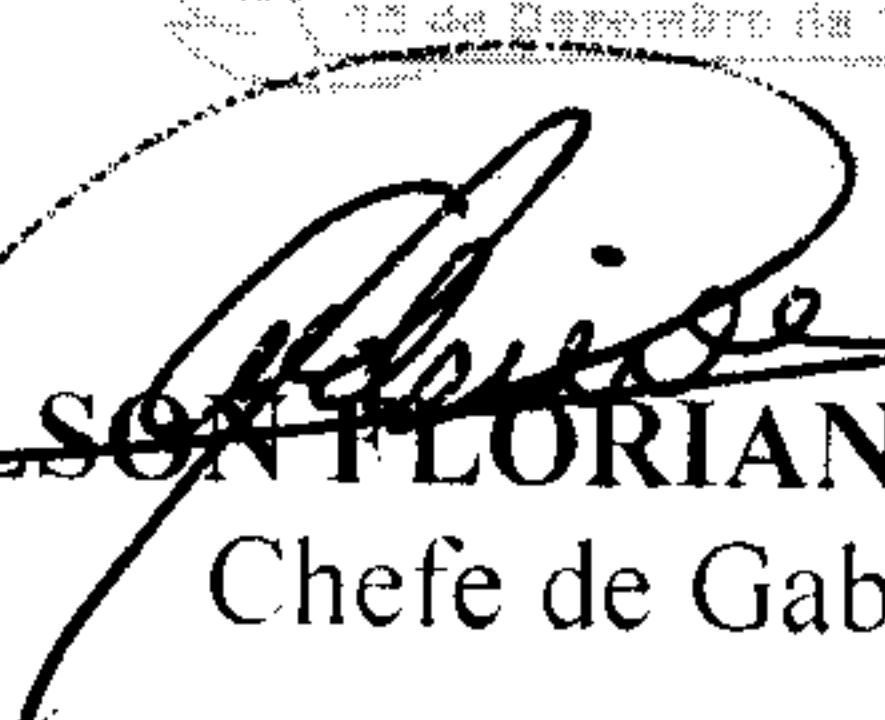
Brejetuba, 16 de março de 2012.

  
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

Prefeito Municipal



Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 16 de março de 2012.

  
ADILSON FLORIANO DA SILVA

Chefe de Gabinete